



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR FLAVIO AZEVEDO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para prever hipótese de interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

“Art. 76-A Nas obrigações contratuais ou extracontratuais decorrentes de contratações realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, ocorrerá interrupção da prescrição, uma única vez, por requerimento apresentado pelo titular do direito ou credor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer hipótese de interrupção do prazo prescricional para as obrigações decorrentes da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), por meio de requerimento por parte do interessado. Ou seja, a prescrição poderá ser interrompida apenas uma vez nas obrigações relacionadas a contratos ou outras responsabilidades firmadas por empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias. Essa interrupção acontece quando o titular do direito ou credor envia um requerimento formal, fora do âmbito judicial, para comunicar sua demanda.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR FLAVIO AZEVEDO

É sabido que no Brasil as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, chamadas de Estatais, adotam personalidade jurídica de direito privado, mas não dispõem de autonomia e liberdade tal como as empresas privadas em que a administração pública não participa do capital social e/ou de sua administração.

Diferentemente das empresas privadas, as Estatais são regidas, de forma geral, pela Lei das Estatais, que estabeleceu seu Estatuto Jurídico e dispôs que estas têm como “função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação”, nos termos do que dispõe o art. 27 desta lei.

Por isto, as Estatais são submetidas ao controle externo realizado pelos Tribunais de Contas e Ministério Público, bem como seu funcionamento interno segue diversas regras que as diferenciam das empresas privadas. Exemplo disto é que para realizar uma contratação, a Estatal deve seguir procedimento licitatório, que é muito mais burocrático e moroso que um procedimento utilizado por empresa privada.

O entendimento jurisprudencial majoritário tem sido de que os prazos prescricionais aplicados as Estatais são os previstos no Código Civil, semelhante aos prazos aplicados à iniciativa privada no geral, sem observar as peculiaridades operacionais daquelas.

A referida lei trouxe importantes avanços no que tange à governança, licitações e contratos dessas empresas, de modo que é pertinente que o prazo de prescrição seja interrompido nas contratações que envolvem essa legislação.

A inserção da interrupção do prazo de prescrição por meio de requerimento tem como fundamento a proteção dos direitos dos credores e dos titulares de direitos, garantindo que a apresentação de demandas a essas entidades suspenda o curso da prescrição. Este dispositivo trará maior eficiência na resolução de conflitos, evitando que o prazo prescricional corra enquanto ainda se aguarda uma resposta ou solução administrativa.

Ademais, a presente proposta também trará benefícios relacionados a redução da litigiosidade, especialmente no âmbito judicial,



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR FLAVIO AZEVEDO

evitando assim a sobrecarga do judiciário com ações judiciais relacionadas a esta matéria.

Por fim, além de tratar de medida que aplica justiça, o Projeto de Lei em tela visa garantir segurança jurídica a todas as partes envolvidas.

Sala das Sessões,

Senador **FLAVIO AZEVEDO**